



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.457, DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

**“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A “ALCIES” ASSOCIAÇÃO DE LINGUA E CULTURA ITALIANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, “ACAES” ASSOCIAÇÃO DE CULTURA ALEMÃ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E “ACRC” ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CAMPINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **“ALCIES” ASSOCIAÇÃO DE LINGUA E CULTURA ITALIANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, “ACAES” ASSOCIAÇÃO DE CULTURA ALEMÃ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E “ACRC” ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CAMPINHO,** com o objetivo de fazer cumprir a Lei Municipal nº 464 de 26 de maio de 2003, cujo objetivo é incluir noções de Língua Alemã, Italiana e Dialeto Pomerano no currículo das escolas municipais.

**Parágrafo único:** Através da formalização dos convênios, o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar nas Comunidades Florianenses cursos gratuitos de Língua Alemã, Italiana e demais outras.

**Art. 2º** - Para o cumprimento desta lei e conseqüentemente colocar em prática a Lei Municipal nº 464 de 26 de maio de 2003, e com o intuito de custear possíveis despesas relacionadas ao convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com outros Municípios, entidades representativas da sociedade civil, empresas de iniciativa privada, faculdades, universidades e demais outros que possam colaborar para o cumprimento desta.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - As despesas de que trata esta Lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Junho de 2014.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei Nº 058/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.457 / 2014

EM 10 / 06 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal